

FACULDADE ESUDA
DIREÇÃO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

SERVIÇO ESCOLA DE PSICOLOGIA

EDITAL DIREPE nº 09, DE 19 DE JUNHO DE 2026

A DIREÇÃO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FACULDADE ESUDA, no uso de suas atribuições previstas no Regimento Interno, e,

Considerando o disposto na Resolução nº 01, de 14 de julho de 2025 do Conselho Superior, que dispõe sobre as atividades realizadas pelos estudantes do Curso de Psicologia no âmbito dos estágios, os quais impactam no funcionamento do Serviço-Escola do Curso de Psicologia;

Considerando o disposto na Resolução nº 02, de 14 de julho de 2025 do Conselho Superior, que dispõe sobre o Regulamento de funcionamento do Serviço-Escola de Psicologia oferecido no âmbito do Curso de Psicologia;

Considerando a oferta de disciplinas no âmbito do Curso de Psicologia para o semestre 2026.2, vinculadas ao Serviço-Escola, denominadas de Estágio Núcleo Comum e Estágio Núcleo Específico que primam por atividades práticas realizadas pelos estudantes matriculados;

Considerando a necessidade de organizar a oferta para o semestre 2026.2, de modo a permitir que os estudantes possam realizar a vinculação no aludido semestre, conforme Calendário Acadêmico 2026.2;

Considerando a necessidade de informar sobre os campos de estágio e as áreas de ênfase,

Faz saber que:

— I —
DAS NORMAS GERAIS

Art.1º - O presente Edital tem por objeto informar ao Corpo Docente e ao Corpo Discente a organização e o funcionamento das disciplinas ofertadas no semestre 2026.2 do Curso de Psicologia que se encontram vinculadas ao Serviço-Escola.

Art.2º - As informações constantes no presente Edital devem ser utilizadas:

I – No processo de escolha das disciplinas de Estágio do Curso de Psicologia, semestre 2026.2 pelos estudantes;

II – Para padronização na programação das atividades do semestre 2026.2 pelos professores das disciplinas de Estágio do Curso de Psicologia.

Art.3º- A oferta das disciplinas de Estágio no Curso de Psicologia se encontra diretamente vinculada ao Serviço-Escola, em que cada componente curricular desempenha significativo papel na formação do estudante por meio de prática acompanhada por docente habilitado.

Art.4º- As disciplinas de Estágio vinculadas ao Serviço-Escola, semestre 2026.2, são as seguintes:

I – Turno da manhã:

- a) Estágio Núcleo Comum: observação do comportamento;
- b) Estágio Núcleo Comum: técnica de entrevista;
- c) Estágio Núcleo Específico I: estudos de casos clínicos;
- d) Estágio Núcleo Específico III: grupos operatórios com pais;
- e) Estágio Núcleo Específico IV: atendimento de psicoterapia;
- f) Estágio Núcleo Específico V: atendimento de psicoterapia.

II – Turno da tarde:

- a) Estágio Núcleo Comum: técnica de entrevista;
- b) Estágio Núcleo Específico I: estudos de casos clínicos;
- c) Estágio Núcleo Específico III: grupos operatórios com pais;
- d) Estágio Núcleo Específico IV: atendimento de psicoterapia;
- e) Estágio Núcleo Específico V: atendimento de psicoterapia.

III – Turno da noite:

- a) Estágio Núcleo Comum: observação do comportamento;
- b) Estágio Núcleo Comum: técnica de entrevista;
- c) Estágio Núcleo Comum: dinâmica e trabalho com grupos estágio;
- d) Estágio Núcleo Específico I: estudos de casos clínicos;
- e) Estágio Núcleo Específico III: grupos operatórios com pais;
- f) Estágio Núcleo Específico IV: atendimento em psicoterapia
- g) Estágio Núcleo Específico V: atendimento em psicoterapia

Art.5º- As atividades e as avaliações programadas em cada uma das disciplinas de Estágio se encontram disciplinadas pela Resolução nº 01, de 14 de julho de 2025 do Conselho Superior, cuja organização será apresentada pelo docente responsável no respectivo Plano de Ensino.

— II —

DA VINCULAÇÃO NAS DISCIPLINAS DE ESTÁGIO NÚCLEO COMUM E ESTÁGIOS ESPECÍFICOS E AS ÁREAS DE ATUAÇÃO VINCULANTES EM ESTÁGIO ESPECÍFICO IV E ESTÁGIO ESPECÍFICO V.

Art. 6º - A vinculação do estudante em qualquer uma das disciplinas de Estágio Núcleo Comum e de Estágio Núcleo Específico decorrerá:

I - da matrícula no período disponibilizado ao estudante alocado em período regular, ou

II - da matrícula no componente curricular isolado, assim ofertado ao estudante deslocado de período regular (desperiodizado).

Parágrafo único: O estudante deslocado de período regular deverá obter orientação de matrícula junto à Coordenação do Curso de Psicologia no período de vinculação, evitando a realização de matrícula de maneira inadequada pedagogicamente, sob pena de desvinculação compulsória.

Art. 7º - As vagas que se destinam à atuação no Serviço-Escola do Curso de Psicologia, nas disciplinas de Estágio Específico IV e V, abrangerão uma das seguintes áreas de ênfase:

I - Teoria Cognitivo-Comportamental;

II - Fenomenologia;

III – Psicanálise;

IV – Hospitalar.

Parágrafo único: A escolha pela área possui o caráter de vinculação entre a disciplina de Estágio Específico IV em relação a disciplina de Estágio Específico V, somente podendo ser alterada mediante autorização da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão, garantida a manifestação da Coordenação de Curso ou da Coordenação do Serviço-Escola.

Art. 8º - A escolha por uma das áreas de ênfase deve observar os seguintes critérios:

I – Para a vinculação no Estágio IV, o estudante deve se vincular livremente em uma das áreas de ênfase disponíveis dentro do respectivo turno de matrícula, exceto em Psicologia Hospitalar;

II – Para a vinculação no Estágio V, o estudante deve manter a mesma área de ênfase daquela em que realizou o Estágio Específico IV, salvo o disposto no parágrafo único do Art. 6º.

§1º - A não obediência ao disposto neste dispositivo ocasionará a exclusão da disciplina pela Coordenação de Curso ou pela Coordenação do Serviço-Escola, salvo decisão acadêmica em sentido diverso pedagogicamente amparada.

§2º - A autorização de que trata o parágrafo anterior deverá ser obtida por meio de orientação de matrícula formalizada pela Coordenação de Curso ou pela Coordenação do Serviço-Escola.

— III —

ESTÁGIO ESPECÍFICO IV E ESTÁGIO ESPECÍFICO V: ÁREAS DE ÊNFASE

Art. 9º - Na vinculação ao semestre 2026.2, o estudante apto a realização do Estágio IV ou V se matriculará em subturmas que se encontram relacionadas às áreas de ênfase mencionadas no Art. 7º, I, II, III e IV, respeitada a regra de vinculação prevista no parágrafo único do aludido dispositivo.

Parágrafo único: Serão oferecidas as seguintes subturmas:

I – Estágio Supervisionado IV:

b) Turno de Supervisão: Manhã

- Turma de Fenomenologia
- Turma de Teoria Cognitivo-Comportamental
- Turma de Psicanálise

b) Turno de Supervisão: Tarde

- Turma de Fenomenologia
- Turma de Teoria Cognitivo-Comportamental
- Turma de Psicanálise
- Turma de Hospitalar

c) Turno de Supervisão: Noite

- Turma de Fenomenologia
- Turma de Teoria Cognitivo-Comportamental
- Turma de Psicanálise

II – Estágio Supervisionado V:

b) Turno de Supervisão: Manhã

- Turma de Fenomenologia
- Turma de Teoria Cognitivo-Comportamental
- Turma de Psicanálise

b) Turno de Supervisão: Tarde

- Turma de Hospitalar
- Turma de Psicanálise

c) Turno de Supervisão: Noite

- Turma de Fenomenologia
- Turma de Teoria Cognitivo-Comportamental
- Turma de Psicanálise

— III.1 —

Das ênfases em Fenomenologia, Teoria Cognitivo-Comportamental
e Psicanálise

Art. 10 – No horário do semestre 2026.2 se encontram divulgados os dias e os horários em que ocorrerão **as supervisões** dos Estágios IV e V especificamente nas áreas de ênfase de Teoria Cognitivo-Comportamental, Fenomenologia e Psicanálise.

§1º - O campo de estágio para o estudante que optar por uma das áreas de ênfase indicadas no caput será a Clínica ESUDA de Psicologia ou outro local indicado pela Instituição, garantida a orientação realizada por profissional habilitado.

§2º - Os atendimentos realizados no campo de estágio da Clínica ESUDA de Psicologia ocorrerão conforme agendamentos prévios, a partir da demanda proposta pela sociedade beneficiária do Serviço-Escola.

§3º - O estudante deverá promover seu deslocamento até o campo de estágio como atividade pedagógica vinculada à formação.

— III.2 —

Da ênfase em Psicologia Hospitalar

Art. 11 – O aluno que escolher a área de ênfase em Psicologia Hospitalar receberá a supervisão e a orientação do Estágio Específico necessariamente nas tardes das segundas-feiras, ou nas tardes das terças-feiras, ou nas tardes das quintas-feiras, sempre das 14 às 17h, conforme organização mantida com o Serviço-Escola do Curso de Psicologia.

§1º - O campo de estágio para o estudante que optar pela área de ênfase de Psicologia Hospitalar será o Hospital Maria Lucinda ou outro local indicado pela Instituição, garantida a orientação realizada por profissional habilitado.

§2º - Os atendimentos realizados no campo de estágio do Hospital Maria Lucinda ocorrerão conforme agendamentos prévios, em um dos dias (segundas, terças ou quintas) a partir da demanda proposta pela sociedade beneficiária do Serviço-Escola.

§3º - O estudante deverá promover seu deslocamento até o campo de estágio como atividade pedagógica vinculada a formação.

§4º - A supervisão do Estágio IV e V para a área de ênfase em Psicologia Hospitalar ocorrerá em dos dias mencionadas no caput, conforme agenda e organização do Docente Supervisor.

§5º - Não havendo número mínimo de discentes vinculados à área de ênfase em Psicologia Hospitalar, a Faculdade ESUDA se reserva no direito de cancelar a oferta.

— IV —

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - O estudante, durante a realização do Estágio, submete-se às regras da Instituição e às normas atinentes ao campo de estágio, podendo ser excluído do Serviço-Escolar por atitudes ou por comportamentos inadequados à ética profissional.

Art. 13 - O não atendimento aos requisitos previstos neste edital implicará em reprovação do estudante.

Art. 14 - Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão, em conjunto com a Coordenação do Serviço-Escola.

Art. 15 - A participação do estudante nas atividades de estágio não gera vínculo empregatício, sendo considerada de natureza acadêmica e formativa.

Art.16 – A Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá se utilizar de “Informes Complementares”, inclusive com efeito retroativo, para fins de esclarecimentos sobre o presente Edital.

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos diretamente pela Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Dê-se ciência. Publique-se.
Recife, 19 de junho de 2026.

João Cláudio Carneiro de Carvalho, Prof. Dr.
Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão